



**LEI N° 1290 /2022**

**Súmula: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE NUCLEO EDUCACIONAL OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Sapopema, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica criado no quadro de Funções Gratificadas, a Função de Coordenador de Departamento Educacional, com gratificação símbolo FG 5, acrescida na Lei Municipal nº 1049/2013, com a descrição das atribuições constantes do anexo I da presente Lei, estando esta função vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O ocupante da função gratificada descrita no art. 1º da presente Lei deverá obrigatoriamente ser professor do quadro Municipal de servidores do Município de Sapopema/PR.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Sapopema, 18 de janeiro de 2022.**

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**  
**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº 1290/2022**

**LEI Nº 1290 /2022**

Súmula: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR  
DE NUCLEO EDUCACIONAL OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sapopema, Estado do Paraná,  
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a  
Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica criado no quadro de Funções Gratificadas, a  
Função de Coordenador de Departamento Educacional, com  
gratificação símbolo FG 5, acrescida na Lei Municipal nº  
1049/2013, com a descrição das atribuições constantes do anexo  
I da presente Lei, estando esta função vinculada a Secretaria  
Municipal de Educação.

**Art. 2º** O ocupante da função gratificada descrita no art. 1º da  
presente Lei deverá obrigatoriamente ser professor do quadro  
Municipal de servidores do Município de Sapopema/PR.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão  
por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente,  
suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Sapopema, 18 de janeiro de 2022.**

***PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.***

Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE  
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO EDUCACIONAL- FG-  
5

A função gratificada de Coordenador do Departamento  
Educacional será exercida exclusivamente por um profissional  
professor do quadro de servidores públicos municipais de  
Sapopema/PR, e terá a função de desempenhar atividades  
envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização da  
Rede Municipal de Ensino, dando o apoio necessário a  
Secretaria Municipal de Educação e de apoio direto as escolas  
municipais.

**Publicado por:**

Gislene Brizola Marçal

**Código Identificador:9F933F0A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 19/01/2022. Edição 2436

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>